

PROPOSTA

Agende-se
h

Nos anos mais recentes as dinâmicas urbanas da cidade do Porto têm vindo a induzir um progressivo desequilíbrio entre a oferta e a procura de habitação, pressionando os preços em alta e limitando a reserva de habitação disponível na cidade. Atendendo à necessidade de mitigação da falha de mercado que atualmente se verifica no acesso à habitação a custos acessíveis, a Câmara Municipal do Porto tem vindo a atuar na promoção de uma resposta integrada às necessidades sentidas pelos extratos populacionais onde essa falha mais se faz sentir.

Tal intervenção tem como objetivo a criação de um mercado de arrendamento habitacional que satisfaça a população com rendimentos superiores aos limiares estabelecidos para acesso a habitação de interesse social, mas inferiores aos necessários para acompanhar a evolução dos preços praticados no mercado habitacional do Porto.

Nesse sentido, o Município do Porto pretende concretizar no curto prazo uma política ativa de promoção de construção de habitação com rendas acessíveis em terrenos municipais.

O antigo Quartel de Monte Pedral, desafetado do domínio público militar, localizado no centro da cidade entre as ruas da Constituição, Serpa Pinto e Egas Moniz, com 25.000 m² de área aproximada, constitui um dos maiores espaços atualmente disponíveis no domínio privado municipal para a promoção de habitação acessível, estimando-se que o desenvolvimento de uma tal operação urbanística permita a criação de habitação para uma população futura estimada em 1 100 residentes, a que se somará uma residência universitária com cerca de 100 camas.

Considerando que:

1. O imóvel sito às ruas da Constituição, de Serpa Pinto e de Egas Moniz, designado por "**Quartel do Monte Pedral**", encontra-se integrado no Plano Diretor Municipal

Handwritten signature

do Porto (publicado no Diário da República n.º 25, I série B de 3 de fevereiro de 2006, com a 1ª Alteração introduzida pelo Aviso n.º 14332/2012, de 25 de outubro) em Área de Equipamento Existente, e referenciado como estando sujeito a servidão militar ao abrigo do Decreto n.º 357/74 de 17 de agosto, DR, 1ª série, n.º 191;

2. No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro, o imóvel referido é desafetado do domínio público militar a que estava sujeito, com o objetivo de ser restituído à Câmara Municipal do Porto;
3. Com a desafetação do domínio público militar do prédio designado por PM2/Porto – Quartel do Monte Pedral ocorre a extinção da servidão administrativa constituída nos termos do Decreto n.º 357/74, de 17 de agosto, para a área confinante com o referido Quartel do Monte Pedral.
4. Com a extinção da servidão administrativa ocorre a necessidade de redefinição do uso do solo, porquanto, a área em questão foi qualificada no PDM como Área de Equipamento Existente apenas porque desde, pelo menos o ano de 1902, existe no local este equipamento, não sendo intenção que o uso permaneça para além do fim da utilidade pública que o imóvel prosseguia.
5. É do conhecimento público que é intenção do Município desenvolver um pólo multifuncional nesse local, em grande medida destinado a habitação arrendada a preços acessíveis.
6. Pelas condições anteriormente enunciadas, a qualificação da parcela como Área de Equipamento Existente se tornou desajustada e se impõe uma alteração à qualificação de uso de solo que se ajuste à realidade pretendida para o local.
7. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 123.º do RJIGT, a alteração simplificada do PDM, com vista à redefinição do uso do solo, é feita por analogia, através da aplicação das normas do plano aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições de constituir uma unidade harmoniosa.
8. O designado “Quartel do Monte Pedral”, localiza-se predominantemente à face dos arruamentos, estruturando o quarteirão com frentes urbanas em consolidação e transformação construtiva e de uso, constituindo com as parcelas contíguas a nascente, uma unidade harmoniosa, respeitando os alinhamentos e o tipo de relação do edificado com o espaço público dominante e contribuindo para uma imagem de cidade que se pretende preservar;



9. As características da parcela permitem enquadrar-se nos pressupostos da qualificação do solo das parcelas confinantes, que estão classificadas como Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação de acordo com a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo do PDM em vigor;

Considerando ainda que:

10. A Câmara Municipal aprovou, na sua reunião pública (35ª) realizada no dia 6 de março de 2019, determinar o início do Procedimento de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na versão em vigor, conjugada com o artigo 123.º, n.º 1 e 2 do 119º e n.º 1 do artigo 76º do RJIGT em vigor, por forma a integrar a área que se encontrava afeta ao domínio público militar e à servidão administrativa constituída pelo Decreto n.º 357/74, de 17 de agosto, fruto da construção do Quartel do Monte Pedral, alterando desta forma a qualificação do solo de “Área de Equipamento Existente” para “Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação”.
11. Na mesma data e deliberação, a Câmara Municipal, determinou que a Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal fosse dispensada da avaliação ambiental nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 120.º do RJIGT, que o prazo de elaboração do procedimento fosse 60 dias e ainda que se procedesse à abertura de período de apreciação pública da proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal, relativamente ao referido imóvel.
12. O período de discussão pública decorreu entre os dias 2 e 16 de abril de 2019. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 123.º do RJIGT, não houve lugar a ponderação dos resultados da apreciação pública, em virtude de não terem sido recebidas participações no prazo concedido para apresentação de reclamações, observações ou sugestões.
13. A mencionada deliberação municipal que determinou o início do procedimento de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto, contendo a solução integradora que resulta da aplicação das normas aplicáveis às parcelas confinantes do imóvel em causa, foi objeto de parecer final favorável da Comissão de



Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT.

14. A competência para aprovação da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto é da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 7 do artigo 123.º do RJIGT.

Proponho que:

A Câmara Municipal do Porto delibere, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 123.º do RJIGT, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a versão final da 3.ª Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto.

Porto, 02 de outubro de 2019

visado.


Visada

O Vereador do Pelouro do Urbanismo  Direção Municipal de Serviços Jurídicos


Pedro Baganha

Elementos anexos à proposta:

- 1 - Deliberação da Câmara Municipal no dia 2 de abril de 2019;
- 2 – Aviso 5690/2019, abertura do período de apreciação pública, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 65 — 2 de abril de 2019;
- 3 – Relatório da Participação Pública – Abril de 2019;
- 4 - Parecer da CCDRN;
- 5 - Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo do PDM, na versão a aprovar pela Assembleia Municipal.



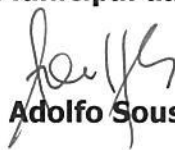
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Assunto: 3.ª Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto -
Quartel do Monte Pedral.
NUD/350244/2019/CMP**

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião Pública do Executivo Municipal de 7 de outubro de 2019.

O Diretor Municipal da Presidência


Adolfo Sousa

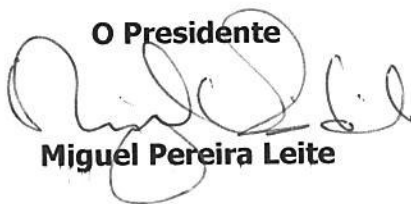


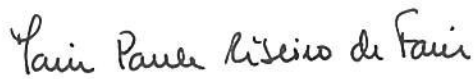
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO

**Assunto: Deliberação sobre a 3ª. Alteração Simplificada do Plano
Diretor Municipal do Porto – Quartel do Monte Pedral.
NUD: 350224/2019/CMP**

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 11 de novembro de 2019.

O Presidente

Miguel Pereira Leite

A 1.ª Secretária

Paula Ribeiro de Faria

O 2.º Secretário

José Serôdio

PROPOSTA

Ajuda de
Luiz

Nos anos mais recentes as dinâmicas urbanas da cidade do Porto têm vindo a induzir um progressivo desequilíbrio entre a oferta e a procura de habitação, pressionando os preços em alta e limitando a reserva de habitação disponível na cidade. Atendendo à necessidade de mitigação da falha de mercado que atualmente se verifica no acesso à habitação a custos acessíveis, a Câmara Municipal do Porto tem vindo a atuar na promoção de uma resposta integrada às necessidades sentidas pelos extratos populacionais onde essa falha mais se faz sentir.

Tal intervenção tem como objetivo a criação de um mercado de arrendamento habitacional que satisfaça a população com rendimentos superiores aos limiares estabelecidos para acesso a habitação de interesse social, mas inferiores aos necessários para acompanhar a evolução dos preços praticados no mercado habitacional do Porto.

Nesse sentido o Município do Porto pretende concretizar no curto prazo uma política ativa de promoção de construção de habitação com rendas acessíveis em terrenos municipais.

O antigo Quartel de Monte Pedral, recentemente desafetado do domínio público militar, localizado no centro da cidade entre as ruas da Constituição, Serpa Pinto e Egas Moniz, com 25.000 m² de área aproximada, constitui um dos maiores espaços atualmente disponíveis no domínio privado municipal para a promoção de habitação acessível, estimando-se que o desenvolvimento de uma tal operação urbanística permita a criação de habitação para uma população futura estimada em 1 100 residentes, a que se somará uma residência universitária com cerca de 100 camas.

Considerando que:

1. O imóvel sito às ruas da Constituição, de Serpa Pinto e de Egas Moniz, designado por "**Quartel do Monte Pedral**", encontra-se integrado no Plano Diretor Municipal do Porto (publicado no Diário da República nº 25, I série B de 3 de fevereiro de

A

- 2006, com a 1ª Alteração introduzida pelo Aviso nº 14332/2012, de 25 de outubro) em Área de Equipamento Existente, e referenciado como estando sujeito a servidão militar ao abrigo do Decreto nº 357/74 de 17 de agosto, DR, 1ª série, nº 191;
2. No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2019, de 22 de janeiro, o imóvel referido é desafetado do domínio público militar a que estava sujeito, com o objetivo de ser restituído à Câmara Municipal do Porto, porquanto:
 - a) Para o imóvel designado por PM2/Porto – Quartel do Monte Pedral, construído em terrenos cedidos pela Câmara por escrituras celebradas em 26 de outubro de 1904 e 5 de maio de 1920, o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel e, paralelamente,
 - b) Porque caducaram os pressupostos subjacentes à cedência dos terrenos pela Câmara Municipal do Porto.
 3. Com a desafetação do domínio público militar do prédio designado por PM2/Porto – Quartel do Monte Pedral ocorre a extinção da servidão administrativa constituída nos termos do Decreto n.º 357/74, de 17 de agosto, para a área confinante com o referido Quartel do Monte Pedral.
 4. Com a extinção da servidão administrativa ocorre a necessidade de redefinição do uso do solo, porquanto, a área em questão foi qualificada no PDM como Área de Equipamento Existente apenas porque desde, pelo menos o ano de 1902, existe no local este equipamento, não sendo intenção que o uso permaneça para além do fim da utilidade pública que o imóvel prosseguia.
 5. É do conhecimento público que é intenção do Município desenvolver um pólo multifuncional nesse local, em grande medida destinado a habitação arrendada a preços acessíveis.
 6. Pelas condições anteriormente enunciadas, a qualificação da parcela como Área de Equipamento Existente se tornou desajustada e se impõe uma alteração à qualificação de uso de solo que se ajuste à realidade pretendida para o local.
 7. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 123.º do RJIGT, a alteração simplificada do PDM, com vista à redefinição do uso do solo, é feita por analogia através da aplicação das normas do plano aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições de constituir uma unidade harmoniosa conjunto do edificado da parcela em causa.



8. O designado "Quartel do Monte Pedral", localiza-se predominantemente à face dos arruamentos, estruturando o quarteirão com frentes urbanas em consolidação e transformação construtiva e de uso, constituindo com as parcelas contíguas a nascente, uma unidade harmoniosa, respeitando os alinhamentos e o tipo de relação do edificado com o espaço público dominante e contribuindo para uma imagem de cidade que se pretende preservar;
9. As características da parcela permitem enquadrar-se nos pressupostos da qualificação do solo das parcelas confinantes, que estão classificadas como Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação de acordo com a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo do PDM em vigor;

Considerando ainda que:

10. Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, o procedimento previsto para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação;

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT (aplicável *ex vi* n.º 1 e 2 do artigo 119.º) a elaboração é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece o prazo de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 123.º do RJIGT o período de participação referido no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT não deve ser inferior a 10 dias;

Proponho que:

- A) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na versão em vigor, conjugada com o artigo 123.º, n.º 1 e 2 do 119.º e n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.) em vigor, a Câmara Municipal determine o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, por forma a integrar a área que se encontrava afeta ao domínio público militar e à servidão



administrativa constituída pelo Decreto n.º 357/74, de 17 de agosto, fruto da construção do Quartel do Monte Pedral, alterando desta forma a qualificação do solo de "Área de Equipamento Existente" para "Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação", nos termos da proposta integradora, que constitui o Anexo I à presente proposta.

- B) A alteração simplificada do Plano Diretor Municipal seja dispensada da avaliação ambiental, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 120.º do R.J.I.G.T, uma vez que não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme Anexo II à presente proposta.
- C) Para a elaboração do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal seja concedido o prazo de 60 dias.
- D) Seja determinada a abertura de um período de participação pública, para apresentação de eventuais reclamações, observações ou sugestões, fixando-se para tal, o prazo de 10 dias úteis, procedendo-se à respetiva publicitação nos termos do R.J.I.G.T.

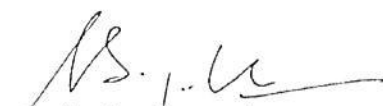
Porto, 21 de fevereiro de 2019

Visado.



Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos

O Vereador dos Pelouros do Urbanismo, Espaço Público e Património



Pedro Baganha

Anexo I: Planta – Proposta de alteração simplificada ao PDM

Anexo II – Alteração Simplificada ao PDM - Avaliação Ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Assunto: Alteração simplificada PDM – Quartel Monte Pedral.

NUD: 70591/19/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião Pública do Executivo Municipal de 6 de março de 2019.

O Diretor Municipal da Presidência,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adolfo Sousa'.

Adolfo Sousa

Venda de _____
Data de emissão da Licença _____

(Modelo Cartão de Identificação plastificado)

- 1 — Esta Licença é pessoal e intransmissível;
- 2 — Com o pagamento devidamente atualizado confere a possibilidade de exercer a venda ambulante no local indicado neste cartão, salvo instruções expressas em contrário;
- 3 — Qualquer rasura implicará a caducidade desta licença;
- 4 — Deverá ser apresentada com o título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», nos termos legais;
- 5 — O titular desta licença obriga-se ao cumprimento do estabelecido no respetivo regulamento.

O Presidente da Câmara Municipal

312142712

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 5960/2019

Proposta de Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal

Período de participação pública

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada na Ordem de Serviço n.º 1/343222/18/CMP, de 4 de outubro, torna público que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal do Porto, em reunião pública de 6 de março de 2019, aprovou a abertura de um período de divulgação pública, por um período de 10 dias úteis, da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto, para o imóvel sito às ruas da Constituição, de Serpa Pinto e de Egas Moniz, designado por “Quartel do Monte Pedral”, União das Freguesias de Cedofeita, St.º Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, dado a proprietária ter procedido à desafetação do referido imóvel dos fins de utilidade pública a que encontrava adstrito.

Torna-se ainda público que o mencionado período de divulgação pública terá início no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea c), do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 191.º e n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 123.º, por força do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e que para a elaboração do procedimento de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal está previsto o prazo de 60 dias.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal e demais documentação que a consubstanciou no sítio eletrónico da Câmara Municipal do Porto, no endereço www.cm-porto.pt ou no Gabinete do Município sito à Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, mediante impresso próprio disponibilizado pelo Município, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, podendo ser apresentadas por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu@cm-porto.pt, por via dos CTT, para a morada Gabinete do Município sito à Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto ou apresentadas presencialmente no Gabinete do Município.

20 de março de 2019. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

Deliberação

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência:

Certifico que, de acordo com a minuta da Ata da Reunião do Executivo Municipal realizada no dia seis de março de dois mil e dezanove, foi aprovada a deliberação que a seguir se transcreve:

“Ponto dois — Aprovação da decisão de início do procedimento da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Porto — Quartel Monte Pedral.

A Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade.”

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Direção Municipal da Presidência, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezanove. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

612168803

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 5961/2019

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público o despacho de nomeação de Carlos Filipe Leal da Rocha, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória, bem como a nota relativa ao seu currículo académico e profissional.

“O candidato é licenciado em Economia, tendo exercido funções dirigentes na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, em regime de substituição.

Demonstra capacidade de liderança, sentido de responsabilidade e idoneidade, estando dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, pelo que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é nomeado Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, Carlos Filipe Leal da Rocha, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao currículo do candidato;

“O candidato é licenciado em Economia, pela Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia, tendo concluído a licenciatura em julho de 2005.

Responsável pelo Gabinete Administrativo e Financeiro da Praia Cultural — Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade L.ª no período de 15 de fevereiro de 2006 a 30 de junho de 2018.

A 02 de julho de 2018 iniciou funções em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado na Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Nomeado em regime de substituição, a 01 de setembro de 2018. Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Câmara Municipal da Praia da Vitória.”

19 de março de 2019. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

312163408

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 5962/2019

Procedimento concursal para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior (Nutricionista) da carreira geral de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 28 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior (Nutricionista) da carreira geral de Técnico Superior, na área funcional da Gestão de Equipamentos e Parque Escolar.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal do Porto
Município do Porto
Pr General Humberto Delgado
4099-001 Porto Codex

Sua referência
I/204162/19/CMP

Sua comunicação
2019-05-28

Nossa referência
OF_DPGU_AG_9275/2019
DSOT-IGT_45/2019

Assunto|Subject Quartel do Monte Pedral - Alteração simplificada do PDM do Porto

Em resposta ao pedido de parecer apresentado através do ofício Ref^o: I/204162/19/CMP da Câmara Municipal do Porto para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal, informa-mos que foi emitido parecer favorável com base na seguinte informação:

"Enquadramento

Através do ofício Ref^o: I/204162/19/CMP, a Câmara Municipal do Porto apresentou pedido de parecer para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal.

Da documentação entregue consta uma proposta fundamentada justificação da dispensa de avaliação ambiental e cópia do aviso de abertura de procedimento publicado no Diário da República (Aviso n.º 5960/2019, de 2 de abril), bem como relatório da participação pública.

Da análise da documentação conclui-se que está em causa alteração simplificada do PDM por força da desafetação do domínio público militar o imóvel designado por «PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral», sito na Rua de Serpa Pinto, concelho do Porto (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro).

Âmbito e conteúdo da alteração

De acordo com o art.º 123º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial o regime procedimental simplificado aplica-se às alterações de planos intermunicipais e municipais que resultem da necessidade de redefinição do uso do solo, determinada pela cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública ou pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado.

No presente caso, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro estamos perante uma situação enquadrável neste regime procedimental, já que estamos perante uma desafetação do domínio público militar do prédio em causa, pressupondo-se a sua entrega ao Município do Porto.



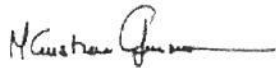
Apreciação da proposta de alteração

A Câmara Municipal do Porto pretende, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro passar a área em causa de "Área de equipamento existente" (qualificação atual na planta de ordenamento) para "Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação".

De acordo com o n.º 2 do art.º 123.º a integração a que se refere o número anterior é feita por analogia, através da aplicação das normas do plano que são aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais, a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa. Ora analisada a proposta e a planta de ordenamento, temos a concluir que a opção tomada respeita totalmente esta norma já que com uma pequena exceção a envolvente está qualificada com a mesma categoria de espaço do proposto para a área do terreno em causa."

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



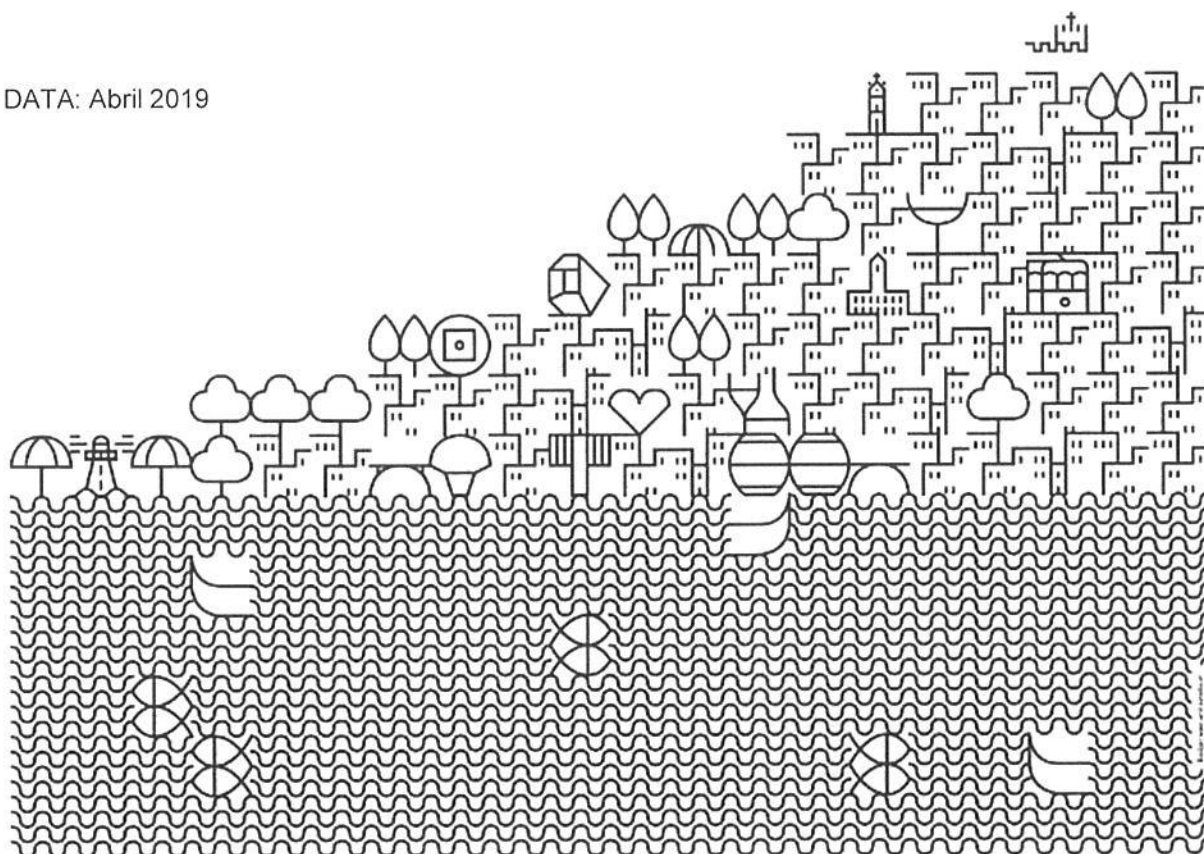
Maria Cristina Guimarães

Relatório da Participação Pública

Alteração Simplificada do PDM – Quartel do Monte Pedral

(V1)

DATA: Abril 2019



Índice

1. Introdução	2
2. Objetivos da Ponderação	2
3. Ponderação das Participações	2
4. Conclusões.....	3

1. Introdução

A Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe são conferidas conjugadamente pelos artigos 115.º n.º 2 alínea a), 119.º e 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), deliberou em reunião pública (35ª) realizada no dia 6 de março de 2019 proceder à Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal (PDM), conforme deliberação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 65, de 2 de abril, sob o Aviso n.º 5960/2019, relativamente à mudança da qualificação do solo do prédio do Quartel do Monte Pedral, sito à Rua da Constituição, Rua de Serpa Pinto e Rua de Egas Moniz, na União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória.

Pela atual legislação em vigor, o procedimento de alteração simplificada ao PDM carece da abertura de um período de participação pública, que visa a recolha de reclamações, observações e sugestões à proposta de alteração em curso. Este período de participação pública foi publicado em Diário da República, no Boletim Municipal e no Site da CMP.

O anúncio da abertura indica o prazo de participação e a forma como os interessados podem apresentar as suas participações - através de formulário próprio disponibilizado no Site e nas Instalações do Gabinete do Município.

2. Objetivos da Ponderação

Elencar as reclamações, observações e sugestões que sejam submetidas à CMP sobre a proposta de alteração da qualificação de solo atribuída ao prédio urbano, de modo a serem ponderadas e analisar a sua pertinência no procedimento.

O período de participação pública ocorreu entre os dias 2 e 16 de abril de 2019.

3. Ponderação das Participações

Não se verificou qualquer participação por parte dos cidadãos.

4. Conclusões

Como não ocorreu qualquer reclamação, observação e sugestão durante o período estabelecido para a participação pública, não existe necessidade de se proceder a qualquer tipo de análise e ponderação.

Neste sentido, o procedimento deverá prosseguir de acordo com o estipulado no RJIGT, ou seja, deve ser solicitado o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), de acordo com o previsto no artigo 86.º, com as devidas adaptações, por remissão do n.º2 do artigo 119.º do RJIGT.

Equipa técnica

Paulo Costa

José Bento

Data

Porto, 2 de Abril de 2019

Direção Municipal de Urbanismo
Departamento Municipal de Planeamento Urbano
Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território
Contacto: dmpot@cm-porto.pt



Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal do Porto
Município do Porto
Pr General Humberto Delgado
4099-001 Porto Codex

Sua referência
I/204162/19/CMP

Sua comunicação
2019-05-28

Nossa referência
OF_DPGU_AG_9275/2019
DSOT-IGT_45/2019

Assunto|Subject Quartel do Monte Pedral - Alteração simplificada do PDM do Porto

Em resposta ao pedido de parecer apresentado através do ofício Ref: I/204162/19/CMP da Câmara Municipal do Porto para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal, informa-mos que foi emitido parecer favorável com base na seguinte informação:

"Enquadramento

Através do ofício Ref: I/204162/19/CMP, a Câmara Municipal do Porto apresentou pedido de parecer para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal.

Da documentação entregue consta uma proposta fundamentada justificação da dispensa de avaliação ambiental e cópia do aviso de abertura de procedimento publicado no Diário da República (Aviso n.º 5960/2019, de 2 de abril), bem como relatório da participação pública.

Da análise da documentação conclui-se que está em causa alteração simplificada do PDM por força da desafetação do domínio público militar o imóvel designado por «PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral», sito na Rua de Serpa Pinto, concelho do Porto (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro).

Âmbito e conteúdo da alteração

De acordo com o art.º 123º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial o regime procedimental simplificado aplica-se às alterações de planos intermunicipais e municipais que resultem da necessidade de redefinição do uso do solo, determinada pela cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública ou pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado.

No presente caso, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro estamos perante uma situação enquadrável neste regime procedimental, já que estamos perante uma desafetação do domínio público militar do prédio em causa, pressupondo-se a sua entrega ao Município do Porto.



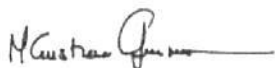
Apreciação da proposta de alteração

A Câmara Municipal do Porto pretende, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019, de 22 de janeiro passar a área em causa de "Área de equipamento existente" (qualificação atual na planta de ordenamento) para "Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação".

De acordo com o n.º 2 do art.º 123.º a integração a que se refere o número anterior é feita por analogia, através da aplicação das normas do plano que são aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais, a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa. Ora analisada a proposta e a planta de ordenamento, temos a concluir que a opção tomada respeita totalmente esta norma já que com uma pequena exceção a envolvente está qualificada com a mesma categoria de espaço do proposto para a área do terreno em causa."

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

PDM - Proposta de alteração simplificada



PDM (Junho 2017)



Proposta de alteração (Agosto 2019)

Legenda:

- Área de Equipamento Existente
- Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação

Proposta de Alteração Simplificada ao PDM nos termos do artigo 123º do RJIGT

O imóvel sito às Ruas da Constituição, Serpa Pinto e Egas Moniz está identificado na Planta de Ordenamento do PDM, Carta de Qualificação do Solo, como Área de Equipamento Existente, por estar referenciado como um imóvel afeto à Defesa Nacional - "Quartel do Monte Pedral".

Pela resolução do Conselho de Ministros nº 16/2019, de 22 de janeiro, o imóvel referido é desafetado do domínio público militar a que estava sujeito, com o objetivo de ser restituído à Câmara Municipal do Porto.

A necessidade de redefinição do uso do solo fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

- O fim da utilidade pública para funções militares torna inviável a manutenção da qualificação do solo identificada para a parcela como "Área de Equipamento Existente", uma vez que esta categoria se define no Regulamento do PDM como áreas que correspondem às parcelas afetas à instalação de equipamentos de interesse público e com caráter estruturante no ordenamento e funcionalidade da cidade.
- É intenção do município desenvolver "um pólo multifuncional nesse local, em grande medida destinado a habitação arrendada a preços acessíveis", de acordo com o despacho do Exmº Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo, do Espaço Público e Património.

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 123º do RJIGT, o PDM deve ser objeto de uma alteração simplificada, com vista à redefinição do uso do solo, feita por analogia através da aplicação das normas do plano aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições de constituir uma unidade harmoniosa, neste caso, Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação, nos termos do PDM em vigor.

